



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.907 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando o artigo 156, item I, § 1º da Constituição Federal, a Súmula 160 do STJ e os artigos 32 a 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida bonificação de 20% (vinte por cento) sobre os valores referentes ao IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbanos) do exercício de 2015, quando do pagamento da parcela única até a data de 10 de abril de 2015.

§ 1º Abono de 15% (quinze por cento) quando do pagamento da parcela única até a data de 10 de maio de 2015.

§ 2º Abono de 10% (dez por cento) quando do pagamento da parcela única até a data de 10 de junho de 2015.

Art. 2º - Fica estabelecida a condição de pagamento do IPTU/TSU do exercício 2015 em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas de igual valor, com os vencimentos em:

Parcela Única com abono de 20%: até 10/04/2015

Parcela Única com abono de 15%: até 10/05/2015

Parcela Única com abono de 10%: até 10/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PARCELADO:

- 1ª Parcelaem 10/04/2015
- 2ª Parcela.....em 10/05/2015
- 3ª Parcela.....em 10/06/2015
- 4ª Parcela.....em 10/07/2015
- 5ª Parcela.....em 10/08/2015
- 6ª Parcela.....em 10/09/2015
- 7ª Parcela.....em 10/10/2015
- 8ª Parcela.....em 10/11/2015

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL